



CONGRESSO NACIONAL

MPV-350

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

data	proposição Medida Provisória nº 350/07
------	--

Autor Deputado José Carlos Machado	Nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 2º da MP a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 10-A.....

Art. 6º-A O arrendatário poderá optar pela compra do imóvel após cinco anos de arrendamento, desde que adimplente e não possua outro imóvel.

Parágrafo único. No caso do **caput**, o imóvel será adquirido pelo preço de mercado, deduzido o valor pago com o arrendamento, devidamente atualizado.”

JUSTIFICATIVA

A emenda permite ao arrendatário antecipar sua opção pela compra do imóvel arrendado, desde que não possua outro e esteja em dia com suas obrigações contratuais. De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a MP, o prazo atual para opção é de quinze anos. A emenda propõe sua redução para cinco anos, como, aliás, seria intenção do próprio governo. Propõe-se, também, o preavalecimento do preço de mercado, deduzido o montante já pago com o arrendamento devidamente corrigido.

PARLAMENTAR

Jose Carlos Machado

